

MAMÃE CHEGUEI

CADERNO DE ORIENTAÇÕES



Expediente

Luana Nunes de Oliveira dos Santos

Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social

Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso

Diretor Técnico da Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social

Fabiane Aparecida Passarini

Coordenadora da Assistência Social

Edina Regina Gomes

Gerente da Proteção Social Básica

Apoio Técnico

Bruna Caroline Silva Mota

Assessora Técnica da Proteção Social Básica

Raurilane Oliveira de Assis Rodrigues

Assessora Técnica da Proteção Social Básica

Sumário

Apresentação	4
1. O Programa Estadual Mamãe Cheguei	5
2. Objetivos	5
3. Público Alvo	6
4. Priorização do público	6
5. Documentos exigidos	7
6. Condicionalidades para participação	8
7. As regras gerais do programa	9
8. Da competência municipal	9
9. Das vedações e fiscalizações	11
10. Metas de atendimento	12
11. Recursos financeiros	13
12. Sistema de Cadastramento de Benefícios – SISCAB	17
13. Orientações e recomendações	17
14. Normas Regulamentadoras	19

Apresentação

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos o presente, o qual tem por objetivo guiar, apoiar e orientar os municípios do Estado de Rondônia no que diz respeito a implantação do Programa Mamãe Cheguei. Portanto, destinam-se a gestores, profissionais atuantes no CRAS e equipes técnicas da Proteção Social Básica (PSB).

Luana Nunes de Oliveira dos Santos

Secretária Estadual da Assistência e do Desenvolvimento
Social – SEAS

Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso

Diretor Técnico da Secretária Estadual da Assistência e do
Desenvolvimento Social

1. O Programa Estadual Mamãe Cheguei

Instituído pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019, o Plano “Crescendo Bem”, compreende, entre outro, o Programa Estadual Mamãe Cheguei.

O qual trata do fornecimento de benefício eventual¹, qual seja, Kit Enxoval, a gestantes em situação de vulnerabilidade social e econômica e que cumpram aos requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras.

2. Objetivos

Ao que tange os objetivos do programa estadual, tem-se:

- A concessão do benefício possibilitando o acesso aos itens mínimos necessários à higiene e conforto do recém-nascido;
- Estimular o acesso da gestante às consultas de pré-natal, proporcionando o fortalecimento do vínculo sócio afetivo e qualidade de vida no período gestacional;
- O acompanhamento da gestante pela equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS², por meio do qual oferecendo orientações e informações

¹O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

² O programa deverá ser desenvolvido dentro dos equipamentos CRAS, uma vez que se trata de concessão de benefício eventual.

sobre o aleitamento materno, parto, cuidados com o bebê, planejamento familiar, vacinas, doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e demais assuntos, que venham contribuir para a diminuição da mortalidade materna e infantil; e

- Promover políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da primeira infância das crianças rondonienses.

3. Público alvo

Por meio do programa estadual, poderão ser beneficiadas as gestantes:

- Acompanhadas pelo Programa Federal Criança Feliz;
- Beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;
- Acompanhadas pela equipe de referência municipal dos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS ou dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; e
- Acompanhadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4. Priorização do público

A norma regulamentadora, traz em sua redação os critérios de priorização das candidatas ao recebimento do benefício, nas

situações em que for necessária, a ocorrência de alta demanda para o quantitativo de kits disponíveis, deve ser atendida a seguinte ordem:

- Acompanhadas pelo Programa Federal Criança Feliz;
- Que possuam menor renda per capita familiar;
- Que possuam maior número de filhos;
- Com histórico de situação de violência doméstica e familiar; e
- Que possua em seu núcleo familiar pessoas com deficiência e/ou idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento.

5. Documentos exigidos

Para participação no programa, além de atender aos critérios, a beneficiária deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

- a)** Comprovante de inscrição, atualizado, do Cadastro Único do Governo Federal, fornecido pela Gestão Municipal do CADÚNICO;
- b)** Documento de identificação³;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d)** Comprovante de residência da gestante beneficiária;

³ Entende-se por documento de identificação: RG, Identidade de Estrangeiro, Identidade Profissional, CLT (emitida após 1997), Passaporte, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que o substitua.

e) Cartão de pré-natal da gestante devendo conter as páginas de identificação e de acompanhamento médico pré-natal.

Vale ressaltar que, os documentos apresentados pela beneficiária, devem estar em bom estado de conservação. Na ausência de quaisquer dos documentos acima elencados, o técnico do CRAS deverá orientar/encaminhar a gestante ao ente responsável pela emissão do documento, a fim de sanar a pendência documental.

6. Condicionalidades para participação

A participação no programa exige, da candidata ao benefício, o cumprimento das condicionalidades abaixo:

- Realizar o pré-natal através do Sistema Único de Saúde – SUS e assim, estar com caderneta da gestante atualizada - Cartão da gestante;
- Ser acompanhada pela equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ou ainda, se for o caso, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Cumprir todas as etapas de atendimento e acompanhamento no Sistema Único da Assistência Social - SUAS e no Sistema Único de Saúde - SUS.

7. As regras gerais do programa

O conhecimento sobre as regras que norteiam o programa estadual, possibilita o prestar das informações relevantes ao saber da beneficiária, de maneira correta, livrando de prejuízos o ente municipal e a gestante a ser beneficiada. Isso posto, é o que segue:

- Será entregue 1 (um) kit enxoval por recém-nascido, o qual é composto por 19 (dezenove) itens essenciais;
- A gestante receberá o kit enxoval, a partir da 30ª (trigésima) semana de gestação, podendo retirá-lo até 60 (sessenta) dias após o nascimento do recém-nascido;
- O Kit Enxoval não poderá ser fragmentado, devendo ser entregue com a integralidade de seus itens, devendo a gestante, no ato do recebimento, conferir e assinar o Termo de Recebimento com a relação dos itens;
- Após o nascimento do recém-nascido, deverá ser apresentada Certidão de Nascimento, como forma de complementação do cadastro já realizado, devendo ser juntado à documentação da família.

Vale ressaltar que, na hipótese de falecimento do recém-nascido, natimortalidade ou aborto espontâneo, caso a gestante tenha realizado a retirada do kit enxoval no período prévio ao parto, esta não será obrigada à devolução do kit.

8. Da competência municipal

É de extrema relevância o conhecimento do ente municipal, ao que tange suas competências, em busca da efetiva execução do programa estadual. Assim, é o que segue:

- Firmar Termo de Adesão ao Programa Mamãe Cheguei, manifestando sua aceitação às normativas do Programa (Decretos e Portarias);
- Designar técnico da assistência social, para atuar como coordenador do Programa no município;
- Efetuar o cadastramento e atualização quanto ao registro das gestantes elegíveis e que cumpram as condicionalidades do Programa Mamãe Cheguei, em sistema disponibilizado pela SEAS (Sistema de Cadastramento de Benefícios - SISCAB);
- Inserir no SISCAB ou outro que venha a lhe substituir os documentos exigidos a gestante, bem como a Certidão de Nascimento do recém-nascido;
- Comunicar as gestantes beneficiárias acerca de sua seleção no programa, orientar sobre objetivos e condicionalidades, bem como sobre todas as regras do mesmo;
- Realizar a entrega dos Kits, conforme coordenação da SEAS, devendo realizar a conferência dos itens junto às gestantes beneficiárias, que deverão atestar o recebimento em termo próprio;
- Estabelecer parceria no âmbito local com as políticas públicas de saúde, para atender aos critérios de condicionalidades e demais articulações necessárias;
- Assumir a responsabilidade pela intersetorialidade local;

- Integrar as ações do Programa Mamãe Cheguei com as dos Programas Criança Feliz +, Criança Feliz e aos demais serviços e programas sociais afins, sempre que possível;
- Divulgar o Programa no município; e
- Informar a SEAS, em qualquer tempo, quando da má utilização dos Kits ou desvio de finalidade.

9. Das vedações e fiscalizações

Por se tratar de concessão de benefício eventual fornecido pelo Estado, a participação no programa e o recebimento do kit enxoval veda condutas que podem gerar prejuízos ao erário, as quais seguem:

- a) A comercialização do Kit Enxoval;
- b) A destinação de Kit Enxoval à gestante não beneficiária do Programa; e
- c) A utilização do Kit Enxoval para promoção pessoal de pessoas, empresas, órgãos, entidades e afins, atentando-se o Programa ao princípio da impessoalidade.

Cientificamos que, denúncias relacionadas à execução do Programa Mamãe Cheguei serão apuradas pela SEAS, que deverá adotar as providências cabíveis, bem como poderá convocar beneficiários, assim como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida.

Comprovada a ocorrência da irregularidade na execução do Programa Mamãe Cheguei, que ocasione vantagens indevidas a qualquer pessoa, a SEAS adotará as seguintes providências, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a)** Notificar os municípios e as pessoas envolvidas para que estas apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias;
- b)** Não sendo acolhida a defesa, será quantificado o valor do dano ao erário e far-se-á a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, em favor do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias; e
- c)** Propor ao município a aplicação de sanção ao agente público municipal que realize ou concorra para a conduta ilícita.

10. Metas de atendimento

No que concerne as metas do Programa Estadual Mamãe Cheguei, estas serão pactuadas pelo município, por meio do Plano de Ação Anual. Fica a cargo do município adeso, a identificação do público elegível para o programa, fazendo uso das informações constantes no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, bem como em parceria com outros entes municipais, como exemplo a saúde, educação, cultura, segurança, dentre outros, que justifique o quantitativo de atendimentos indicados no Plano de Ação.

11. Recursos financeiros

De acordo com a Resolução nº 01/CIB/RO/2021/SEAS-CAS, que dispõe sobre a aprovação dos critérios de repasse dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia para exercício de 2021, referente ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica, Especial, Benefícios Eventuais e Programas Estaduais aos 52 municípios do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar que, o exercício de 2021, considerará a quantidade de atendimentos realizados pelo município, com teto na meta apresentada no Plano de Ação. Ou seja, o repasse financeiro de 2021 será realizado em 04 (quatro) parcelas - trimestrais - com valor variável, considerando o número de gestantes acompanhadas pelo município.

Importante destacar, o que dispõe a Resolução n. 01/CIB/RO/2021/SEAS-CAS, quanto ao Piso Básico Variável:

(...)

b) Componente I: Piso Básico Variável do Programa Estadual Mamãe Cheguei:

Valor de repasse anual por indivíduo acompanhado	R\$ 120,00
Teto	Meta apresentada no Plano de Ação

(...)

Diante do dispositivo acima, conclui-se que o município receberá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais por cada

gestante acompanhada, até o teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ano.

A Portaria nº 495, de 08 de setembro de 2020, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, na forma do art. 36, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019. Para uma melhor visualização e entendimento quanto ao uso do recurso financeiro, segue tabela:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.1.90.11	<u>PESSOAL</u> : VEDADA a utilização para o custeio de despesas com pagamentos de salário e vantagens pessoais de servidores efetivos ou comissionados.
3.1.90.04	<u>PESSOAL</u> : VEDADA a utilização para o custeio de despesas com pagamentos de salário e vantagens pessoais de servidores temporários.
3.3.90.14	<u>DIÁRIAS</u> : AUTORIZADA o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores gestores para participar de atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.36	<u>DIÁRIAS</u> : VEDADA o custeio de despesas com o pagamento de diárias para conselheiros do CMAS não governamental.
4.4.90.52	<u>MATERIAL PERMANENTE</u> : VEDADA a aquisição de material permanente com os recursos repassados na modalidade fundo a fundo.
3.3.90.30	<u>MATERIAL DE EXPEDIENTE</u> : AUTORIZA o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório <u>MATERIAL DE CONSUMO</u> : AUTORIZA o custeio de despesas com combustível veicular.

	<p><u>MATERIAL DE CONSUMO</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com aquisição de gêneros alimentícios de uso geral, ou para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p> <p><u>MATERIAL DE CONSUMO</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com material de divulgação e gráficos para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p> <p><u>MATERIAL DE CONSUMO</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com material de consumo para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p>
3.3.90.39	<p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com a manutenção de veículos para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p> <p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com a manutenção dos equipamentos para as atividades dos serviços e programas da proteção social básica, como: água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial e outros.</p> <p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com seguro veicular, de veículos destinados para as atividades dos serviços e programas da proteção social básica.</p> <p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com contratação de serviços de alimentação, para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p> <p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</u>: AUTORIZA o custeio de despesas com pequenas reformas destinadas a manutenção dos</p>

	<p>equipamentos da proteção social básica, que não agreguem ampliação ou ampliação do valor patrimonial.</p> <p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA:</u> AUTORIZA o custeio de despesas com serviços de pessoa jurídica para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p>
3.3.90.36	<p><u>SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:</u> AUTORIZA o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p>
3.3.90.32	<p><u>MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:</u> AUTORIZA o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p> <p><u>MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:</u> AUTORIZA o custeio de despesas com kits de atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p> <p><u>MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:</u> VEDADO o custeio de despesas com benefícios eventuais, salvo nas situações prevista no Art. nº da Portaria nº 495 de 08 de setembro de 2020.</p>
3.3.90.33	<p><u>PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS:</u> AUTORIZA o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.</p>
4.4.50.42	<p><u>OBRAS E CONSTRUÇÃO:</u> VEDADA o custeio de despesas de obras e construção.</p>
3.3.90.39	<p><u>TAXAS ADMINISTRATIVAS:</u> AUTORIZA o custeio de despesas com taxas administrativas.</p>

12. Sistema de Cadastramento de Benefícios – SISCAB

O Decreto de Regulamentação do programa, versa sobre o sistema estadual a ser disponibilizado ao município, onde será realizada inscrição da gestante, o acompanhamento gestacional, a inclusão do Termo de Recebimento – a título de comprovação da efetiva concessão e prestação de contas do benefício – e conclusão cadastral.

O acesso ao sistema é de forma individualizada e deve ser solicitada as Gerencias Regionais da SEAS. As quais, tem total domínio sobre o sistema podendo auxiliar no que for necessário.

13. Orientações e recomendações

- O cadastramento no Sistema de Cadastramento de Benefícios – SISCAB deve ser realizado após apresentação de todos os documentos exigidos, para que não haja prejuízos na concessão do benefício;

- Nos municípios em que o atendimento presencial se encontra suspenso, em decorrência da pandemia (Covid-19), a candidata poderá enviar suas informações e documentos, por meio de mídias sociais e fotos, desde que validos e legíveis;

- As candidatas que não apresentarem qualquer dos documentos exigidos, devem ser encaminhadas para o ente/órgão/setor responsável, para que providencie;

- O município deve realizar o acompanhamento gestacional da candidata, atualizando as consultas do pré-natal no cadastro;

- É de responsabilidade do município, acompanhar, identificar e solicitar, via ofício, assinado pelo Secretário (a), o kit natalidade para a gestante que se encontra apta ao recebimento do benefício, sendo ressaltado que a entrega do kit natalidade deve ocorrer antes do nascimento do recém-nascido, salvo situações excepcionais;

- Para a entrega do kit natalidade, o município deve observar a fase do “Plano de Ação - Todos por Rondônia”, ou seja, quando for possível, a entrega poderá ser feita no CRAS, quando não o município deverá realizar a entrega do benefício na residência da gestante, podendo fazer uso do repasse financeiro para o abastecimento de veículos oficiais;

- Reforçamos a informação, quanto a inclusão da Certidão de Nascimento do recém-nascido para complementação do cadastro, bem como, o encaminhamento desse público aos outros serviços prestados pela Assistência Social, uma vez que aqueles contemplados, passaram a ser referenciados no CRAS.

14. Normas Regulamentadoras

- Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019 – Institui o Plano “Crescendo Bem”, que compreende o Programa Mamã Cheguei;

- Decreto regulamentar nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019 – Regulamenta o Programa Mamã Cheguei;

- Portaria nº 175, de 16 de março de 2020 – Dispõe e defini o cronograma da 1ª fase;

- Portaria nº 294, de 05 de junho de 2020 – Redefini o cronograma da 1ª fase;
- Decreto nº 25.199, de 7 de julho de 2020 – Altera, acresce e revoga artigos do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019;
- Portaria nº 396, de 29 de julho de 2020 – Dispõe e defini o cronograma da 2ª fase;
- Portaria nº 495, de 08 de setembro de 2020 – Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, na forma do art. 36, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.
- Portaria nº 667, de 17 de novembro de 2020 – Dispõe e defini o cronograma da 3ª fase.
- Resolução nº 01/CIB/RO/2021/SEAS-CAS, de 03 de janeiro de 2021 – Dispõe sobre a aprovação dos critérios de repasse dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia para exercício de 2021, referente ao co-financiamento da Proteção Social Básica, Especial, Benefícios Eventuais e Programas Estaduais aos 52 municípios do Estado de Rondônia.

Secretaria de Estado da
Assistência e do Desenvolvimento Social



RONDÔNIA
Governador do Estado